

PROJETO DE LEI

Institui o programa De Volta para Minha Terra e dá outras providências.

Projeto nº 38/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Juiz de Fora, o programa De Volta para Minha Terra, com o objetivo de proporcionar apoio às pessoas em condição de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º O programa será destinado aos munícipes que comprovadamente:

I - estão em situação de vulnerabilidade social;

II - possuam vínculo comprovado com a cidade ou localidade de destino, como residência fixa ou vínculo com familiares.

Art. 3º O benefício poderá ser concedido apenas uma vez para cada pessoa em situação comprovadamente vulnerável.

Art. 4º O programa oferecerá os seguintes serviços e benefícios:

I - transporte para o destino solicitado, a partir de convênios com os entes federados competentes;

II - suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, caso necessário;

III - auxílio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;

IV - intermediação com programas sociais da cidade de destino, quando aplicável;

V - acompanhamento social, com a realização de entrevistas e levantamentos socioeconômicos; e



VI - transporte dos animais de estimação pertencentes ao beneficiário, observado o cumprimento das normas sanitárias e de transporte aplicáveis, bem como a viabilidade logística e a garantia do bem-estar do animal.

Parágrafo único. Será garantido ao beneficiário o fornecimento da passagem até o local de destino, onde o beneficiário possui seu domicílio, observadas as condições previstas nos incisos deste artigo, a fim de assegurar o efetivo deslocamento e o acesso ao benefício.

Art. 5º A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade do órgão competente, conforme regulamentação do Executivo, que poderá:

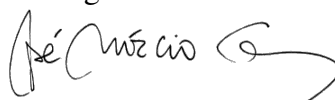
I - avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;

II - manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados; e

III - criar uma plataforma *online* e uma central de atendimento telefônico para consultas e solicitações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2025.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

